



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se artigo 11. à Medida Provisória nº 871/20189, com a redação que se segue, renumerando-se os seguintes:

“Art. 11 O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício como perito oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, poderá optar pelo vencimento básico do Perito Médico Previdenciário e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, estabelecidos na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º O enquadramento nos anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2009, dos servidores mencionados no caput se dará na mesma classe e padrão e na mesma carga horária semanal de seu cargo efetivo.



COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019

§ 2º Os casos em que não houver correspondência entre as classes e padrões do cargo efetivo e as classes e padrões do anexo XV da Lei nº 11.907, de 2009, serão resolvidos por ato do Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS, de que trata o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.833 instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS. O objetivo do SIASS é coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica, e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

A força de trabalho do SIASS é formada exclusivamente por servidores federais de diversas carreiras do serviço público. Decorrente disso, há a atuação de profissionais exercendo a mesma atividade e sendo remunerados de forma diversa, pois a remuneração de cada profissional que atua no SIASS é a mesma que ele receberia se estivesse atuando em seu órgão de origem.

Outra realidade observada é que os peritos que atuam no SIASS exercem praticamente as mesmas atribuições dos Médicos Peritos Previdenciários, havendo como única diferença o público alvo das perícias, que, no caso dos servidores do SIASS, são servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, e no caso dos Médicos Peritos Previdenciários, são os segurados do INSS.



CD/19387.08996-81



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA N° 871/2019**

Ante o exposto, o que essa emenda busca concretizar é uma equiparação das remunerações para profissionais que possuem as mesmas atribuições. Os peritos do SIASS poderão optar pela remuneração dos Médicos Peritos Previdenciários, fazendo jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP, o que pode resultar num aumento da produtividade desses profissionais.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **HIRAN GONÇALVES**



CD/19387.08996-81